



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, para aquisição de equipamentos de informática.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 81.243.735/0019-77, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua Javari, 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial, 69.075-110, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Alberto Manoel Custódio**, portador do documento de identidade n.º 1.846.112 – SSP/MG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 510.378.076-34, tendo em vista o que consta dos Processos SEI n.º **2018.016329** e SEI n.º **2019.016279**, doravante referidos por **PROCESSOS** e, em consequência da Ata de Registro de Preços n.º 14.2019.CPL.0348424.2018.016329, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de informática (MICROCOMPUTADOR TIPO 1), de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 14.2019.CPL.0348424.2018.016329, objetivando atender às necessidades dos diversos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os equipamentos de informática objeto deste contrato estão listados a seguir, devendo ser fornecidos com partes e peças novas, em conformidade com as características mínimas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.
1	MICROCOMPUTADOR TIPO 1 - “DESKTOP C/ MONITORES”	70	Und.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 2 de abril de 2019, que, simultaneamente:
  - constem nos Processos SEI n.º 2018.016329 e SEI n.º 2019.016279;
  - não contrariem o interesse público;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

O prazo de entrega integral do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá **em dias úteis, no horário das 8h às 14h**, no seguinte endereço: **Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037- 473, Manaus-AM.**

**Parágrafo segundo.** A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com o Setor de Patrimônio e Material – SPM, pelo telefone (92) 3655-0767.

**Parágrafo terceiro.** A entrega deverá ser feita de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada.

**Parágrafo quarto.** Os produtos deverão ser industrializados, reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos e entregues sem qualquer vício ou avaria, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, sob pena de ser recusado.

**Parágrafo quinto.** Os produtos devem estar em plena fabricação, não sendo aceitos aqueles com avisos de “End of Life” (descontinuidade), emitidos pelo fabricante.

**Parágrafo sexto.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Parágrafo sétimo.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

**Parágrafo oitavo.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos equipamentos e serviços.
2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e eventuais serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e

exigindo as medidas reparadoras devidas.

4. Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
5. Rejeitar e impugnar, no todo ou em parte, qualquer equipamento em desacordo com as normas e edital, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**.
6. Atestar, em conjunto com a Comissão de Recebimento Definitivo (caso haja), o faturamento dos equipamentos entregues e eventuais serviços executados, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
7. Verificar a **manutenção das condições de habilitação** da **CONTRATADA**, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato.
8. Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
9. Liberar a garantia contratual, nos termos e condições determinadas no Contrato.
10. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
13. Informar a Administração ou a área competente, com a antecedência necessária, o término do contrato;
14. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo primeiro.** A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo segundo.** A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

**Parágrafo terceiro.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo **de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o PREPOSTO responsável pela execução do contrato, bem como a empresa responsável pela assistência técnica.**

**Parágrafo quinto.** As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das condições já previstas neste termo, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em na proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços n.º 14.2019.CPL.0348424.2018.016329.

2. Ofertar equipamentos novos, de primeiro uso, embalados adequadamente, separados por item, obedecendo às constantes do edital e seus anexos, devendo constar marca e modelo, bem como atender a todas as demais condições estabelecidas no edital e anexos, sob pena de rejeição parcial ou total.
3. Efetuar a entrega do objeto contratado na forma e prazo estabelecidos, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas no edital e seus anexos.
4. Manter contato e realizar, com a **CONTRATANTE**, o planejamento acerca da entrega dos equipamentos e eventual execução de serviço, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
6. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
7. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
8. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
10. Responsabilizar-se por falhas nos equipamentos ou serviços, que venham a tornar-se aparentes em data posterior a sua entrega, ainda que tenha havido a aceitação do objeto contratado.
11. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução do objeto contratado.
12. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todo o ônus decorrente.
13. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos equipamentos objeto deste termo de referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, em suma, todos os gastos e encargos com material, mão de obra e demais despesas necessários à completa realização do objeto.
15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
16. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais dos equipamentos e/ou serviços**, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, as quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
17. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhadas das certidões de regularidade com as Fazenda Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período da contratação, inclusive, para fins de pagamento.

18. Fazer constar das notas fiscais as especificações dos equipamentos, o número da nota de empenho, número da autorização de fornecimento e do instrumento contratual correspondente.
19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação de empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

**Parágrafo segundo.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** para ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
2. Informar à **CONTRATADA**, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e entrega dos equipamentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação, e avarias nos equipamentos, fixando prazo para a sua reposição;
5. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA** quanto aos equipamentos recebidos e eventuais serviços executados, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e edital;
6. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais de exercício das suas atividades;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:**

O valor total deste contrato é de **R\$ 317.660,00 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR TIPO 1 - DESKTOP C/ 2 MONITORES	POSITIVO	70	R\$ 4.538,00	R\$ 317.660,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
<b>TOTAL</b>					<b>RS 317.660,00</b>

**Parágrafo primeiro.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

**Parágrafo segundo.** A proposta comercial, datada de 2 de abril de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**, integra o presente instrumento como anexo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal com data subsequente ao fornecimento dos equipamentos, por meio de ordem bancária, devidamente atestado pela **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**Parágrafo primeiro.** O documento fiscal e os demais exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento dos equipamentos será efetuado somente após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a ser emitido por servidor ou Comissão.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo quarto.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo quinto.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo sexto.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

**Parágrafo sétimo.** O documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA**, caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo oitavo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Parágrafo nono.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d”, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento das Unidades Administrativas e Operacionais; **Fonte:** 0485 – Outras Fontes; **Natureza da Despesa:** 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 13/08/2019, a Nota de Empenho n.º **2019NE01130**, no valor global de **R\$ 317.660,00 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O recebimento dos equipamentos será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** ou **Comissão** composta por técnicos da **CONTRATANTE** na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

1. **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da efetiva entrega no SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, devidamente acompanhado da nota fiscal, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações constantes do edital.
  2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos equipamentos com as condições, especificações e obrigações contratuais, cabendo à **CONTRATADA** o dever de substituir os equipamentos que não estejam de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- Para avaliação da qualidade, durante o recebimento definitivo, o Fiscal Técnico ou Comissão da **CONTRATANTE** submeterá os equipamentos recebidos a testes de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Os testes serão constituídos das seguintes fases:
    1. Abertura das embalagens;

2. Comprovação de que o equipamento atende às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;
3. Colocação de amostras dos equipamentos em funcionamento;
4. Execução de testes para verificar o funcionamento e desempenho dos equipamentos.

**Parágrafo primeiro.** A **FISCALIZAÇÃO em conjunto com o SETOR DE PATRIMONIO E MATERIAL** efetuará o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos**, e não constitui aceitação definitiva dos mesmos.

**Parágrafo segundo.** Nos casos em que os problemas impossibilitem a utilização segura do equipamento, a **FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO**, em vez de emitir o **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo**, lavrará um **Relatório Técnico e encaminhará a Administração Superior**, sujeitando a **CONTRATADA** as penalidades previstas no edital e neste contrato, bem como a devida correção da situação.

**Parágrafo terceiro.** Quando da emissão de **Relatório Técnico**, não será reconhecido efeito à comunicação da **CONTRATADA** e à caracterização de atraso, caso ultrapasse o prazo de fornecimento e instalação estabelecido em contrato.

**Parágrafo quarto.** O equipamento que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE** e substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação à **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto.** O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será feito por amostragem, consistindo na colocação em funcionamento e realização de testes dos equipamentos.

**Parágrafo sexto.** O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** consistirá na declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, e somente após a emissão do referido **TERMO** será realizado o pagamento dos equipamentos.

**Parágrafo sétimo.** A **FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO** se manifestará antes da realização do pagamento à **CONTRATADA**, sobre o desempenho no cumprimento de suas obrigações, através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos dos artigos 15 e 73, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo oitavo.** No ato da entrega dos equipamentos ou quando requerido pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá entregar um **CERTIFICADO DE GARANTIA** ou documento substitutivo, informando que os referidos equipamentos estão cobertos pela garantia de fábrica, de acordo com as exigências constantes no edital.

**Parágrafo nono.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo décimo primeiro.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o equipamento fornecido está em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

**Parágrafo décimo segundo.** Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamentos(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças ou componentes.

**Parágrafo primeiro.** Os produtos objeto deste contrato, deverão contar com garantia e assistência técnica, na modalidade “*on-site*”, contados a partir do **Recebimento Definitivo do Objeto**.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de garantia dos equipamentos será de **60 (sessenta) meses**, com atendimento local, contados do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

**Parágrafo segundo.** A assistência técnica *on-site* deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos.

**Parágrafo terceiro.** Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no equipamento entregue e aceito pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo quarto.** No caso de substituição, o novo equipamento que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

**Parágrafo quinto.** A assistência técnica será prestada na modalidade *ON-SITE*, em regime 7x5, e com tempo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**Parágrafo sexto.** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo.** A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

**Parágrafo oitavo.** Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento, comprometendo-se a iniciar o atendimento em, no máximo, 12 (doze) horas e reparar o equipamento em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação do defeito realizada pela **CONTRATANTE**, conforme sistema de registro da própria **CONTRATANTE**.

**Parágrafo nono.** Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender aos prazos de que trata esta cláusula, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da **FISCALIZAÇÃO**, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

**Parágrafo décimo.** O prazo para recuperação e devolução do equipamento, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua remoção.

**Parágrafo décimo primeiro.** Caso não seja possível a recuperação dos equipamentos dentro dos prazos e condições previstas nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir esses equipamentos, por *backup*, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no equipamento original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a devolução definitiva do equipamento original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

**Parágrafo décimo segundo.** A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por equipamento e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

**Parágrafo décimo terceiro.** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, atendendo o prazo de garantia definido neste contrato, contados da devolução eficaz do equipamento.

**Parágrafo décimo quarto.** Os chamados técnicos serão sempre realizados pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** diretamente à **CONTRATADA** e/ou fabricante que, no caso de ter assistência técnica terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado coma a sua credenciada, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições aqui estabelecidos.

**Parágrafo décimo quinto.** Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos equipamentos e/ou seus componentes que

estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

**Parágrafo décimo sexto.** Todos os *drivers*, quando for o caso, para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para *download* no *web-site* do fabricante do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de **R\$ 15.883,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais)**.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

**Parágrafo segundo.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

**Parágrafo quinto.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo sexto.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo sétimo.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**Parágrafo oitavo.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de **16 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2020**.

**Parágrafo primeiro.** O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da **CONTRATADA** em prestar a garantia nos termos do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo segundo.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**Parágrafo terceiro.** O ajuste poderá ser prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo, se assim necessário e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 2 (dois) anos.**
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo **prazo de até 5 (cinco) anos.**

**Parágrafo primeiro.** De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo terceiro.** As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**Parágrafo quarto.** Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à empresa que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. cometer fraude fiscal;
2. apresentar documento falso;
3. fizer declaração falsa;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
6. não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
8. não mantiver a proposta.

**Parágrafo quinto.** Para os fins da subcondição da alínea “1.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo sexto.** As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:**

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

1. Multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega do objeto, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e anexos, limitada a sua aplicação até 15% (quinze por cento);
2. Multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir algum produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 15% (quinze por cento);
- Quando o atraso no fornecimento ou na substituição do produto ou material defeituoso for superior a **20 (vinte) dias**, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas;
3. Multa de mora diária 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso (24 horas), nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados ou tempo máximo de reparo (assistência técnica) referentes a falhas ou problemas nos produtos, ainda que este continue disponível, limitada a sua aplicação até 15% (quinze por cento), sendo que a aplicação de multa superior a 15% poderá a obrigação ser considerada descumprida parcialmente, punível com as sanções previstas para o caso;
4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.
6. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Parágrafo primeiro.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo segundo.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo quinto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, , na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Não será aceito, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 – Institui a modalidade pregação;
- Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ALBERTO MANOEL CUSTÓDIO**

Representante Legal da Empresa  
Positivo Tecnologia S/A



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/08/2019, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Manoel Custódio, Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 23/08/2019, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 23/08/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0369407** e o código CRC **42BFC1BC**.